

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 2.348, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o serviço de Plantão Médico no Município de Conceição da Barra, onde o profissional plantonista realizará suas atividades nas Unidades de Saúde do Município, obedecendo escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, com duração de12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – O plantão médico poderá realizar-se em qualquer dia, útil ou não, da semana, como horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde, nos termos deste artigo.

- Art. 2°. O Médico de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde para a qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, prestar atendimento ambulatorial, sem limite de consultas, dentre outros procedimentos.
- Art. 3°. O plantão Médico será prestado por médico concursado, contratado ou que se encontre a disposição deste Município.
- **Art. 4°.** Para cada Plantão Médico será pago ao profissional, concursado, contratado ou a disposição do município, uma Gratificação Especial, definida na forma deste artigo.
- I Plantão Médico de 24h00 (vinte e quatro horas) na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II Plantão Médico de 12h00 (doze horas), a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).
- §1º. Correrão por conta do médico plantonista as despesas de transporte e alimentação.
- **§2º.** A Gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos do servidor público, não servindo de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias e 13º salário.
- **Art. 5°.** O cumprimento do Plantão Médico não desobriga o profissional concursado, contratado e a disposição do município ao cumprimento de sua jornada regular de trabalho prevista em Lei.

Parágrafo único – Entre o plantão e o cumprimento da jornada regular de trabalho há que se guardar intervalo mínimo definido em Lei, o que obrigatoriamente será observado quando da definição da escala de Plantão Médico, em planejamento semanal.

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail <u>pmcbgp@htmail.com</u> - Tel.: (0xx27)3762.0227

--{



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.348, de 10 de novembro de 2006fl. 02

- Art. 6°. Cada médico poderá trabalhar, no máximo 8 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas ou 16 (dezesseis) plantões de 12 (doze) horas por mês.
- Art. 7°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Municipal vigente.
- Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 9°.** Fica revogada a Lei nº 2.039/98, de 04 de dezembro de 1998 e demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

anoel Pereira da Fonseca

Préfeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Ana Amélia da Costa Moraes

Secretária Municipal de Governo

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro